Am Philoso Society.

John Carter Brown
Library
Brown University

Index

See opposite

See Journal of Schoonmaking Enterprises
Cuck Rothier 1826

Statement of Ministry of Finance 1826
of Brazil 256 Pages

Expenditure or Budget for 1827 23 pp

Defence of the Commr of English Loan
By Visc. Barbacena 1826

26 pp. 8 pp Reply to the Defence 1826

4 pp A second Reply —— "

88 pp Exposition of State of Public Finances

15 pp Statement of the Expend for 1824

1827

6 pp { Do —— " —— —— for another year Relative of English Loan

Exposition to the Legislature of the 1826

34 pp { Work Steam Boat Co By
To Charge their agent relative
to Navig of River Amazon & Branches

pp 22 { Project relative to Agricult & Repeal of Monopolies
By J J de Siqueira Intend to Emperor 1826

Finances of the Country from Feb 1824 to May 1826

Project of Reform of Brazil Bank 1823

Published 15 June 1826.

RECORDAÇÃO DOS DIREITOS

DO

IMPERIO DO BRASIL

A'

PROVINCIA CISPLATINA.

Quæ ratio me arbitum constituit de futura deditione aut pace? Et si neutra expectetur, jam licet obsessis quælibet advehere? Imò nunquam licet durante obsidione; et amici non est causam amici perdere, vel quoquo modo deteriorem facere.

Binkershoek Quæst. Jur. Publ. — Lib. I. Cap. II.

American Philosophical Society from Condy Raguet 20 May 1836

NO Periodico de Londres o *Times* de 28 de Março do corrente anno de 1826 se faz o annuncio seguinte,, A respeito do modo de terminar a contenda entre o Brasil e Buenos-Ayres, tem-se submettido hum expediente, que, se considera proprio, se ainda se não chegou á mui alto gráo de irritação, para conduzir á algum accomodamento. Sem dúvida a manutenção de Monte-Vidéo, primeiro pelos Portuguezes, e depois pelas Tropas Brasileiras, tem sido accompanhada de enorme dispendio de dinheiro. Vê-se pois, que, *se he admittida a reclamação de Buenos-Ayres á este territorio*, he justo requerer desta Republica indemnisação pela despeza que se deveria fazer, no caso de ter ella, e não o Brasil, feito a Occupação; e que a base da Negociação será o *pagamento*, que Buenos-Ayres deva fazer da somma de dinheiro, que tal Occupação custou ao Brasil. Porém se o Governo Federativo o recusar, diz-se, que a retenção de Monte-Vidéo pelo Brasil receberá a Sancção do Governo Britannico,,

A vinda do Lord *Possomby* á esta Corte certifica, ou faz verosimil, o transcripto annuncio, e torna actualmente de summo interesse, tanto a *Lide Pendente* entre o nosso Governo e o de Buenos-Ayres, como a supposta Negociação de Mediador Officioso. Importa pois agora, mais que nunca, que no Publico se excite *Recordação dos Direitos* do Imperio do Brasil á Provincia Cisplatina, que o Governo de Buenos-Ayres tenta usurpar com postergação de todos os Direitos reconhecidos pelos mais egregios Publicistas, que tem tratado de *Lei das Nações*. Convem que seja o nosso Faról o claro lume de hum dos Classicos Escriptores do Direito das Gentes, o celebrado Jurisconsulto da Republica de Hollanda *Bynkershoek*, que nas suas — Questões de Direito Publico —, que citei na Epigraphe, diz " Que razão me constituio o arbitro da futura entrega, ou paz? *Durante o cerco*, não he licito levar cousa alguma aos sitiados; e não he de amigo perder a Causa do amigo, ou de qualquer modo deteriora-la. ,,

Sua Magestade Britannica na sua Falla do Throno na Casa dos Lords assim fez a Declaração Authentica — *O Imperio do Brasil he formalmente reconhecido* —. Sem dúvida o teve em vista no *statu quo* da sua *integridade*. Como he de suppor que ora pertenda diminui-la? Impossivel.

Felizmente o Povo Brasileiro está convencido da Justiça da nossa Causa, á face do *Manifesto de Guerra*, formalmente declarada, á Facção predominante nas intituladas *Provincias Argentinas*. Porém não póde haver entre nós mais que huma opinião para continuar a resistencia aos injustos aggressores,

Capital da dita Provincia Cis-Platina, para entender sobre todos os objectos relativos á administração, e arrecadação das suas rendas, servindo-lhe de Regimento, e Instituto, tanto quanto permittirem as actuaes circunstancias, todas as Leis Alvarás, e Ordens, pelas quaes se crearão, e governão a actuaes Juntas da Fazenda do Imperio: O que Me parece participar-vos, Esperando do Vosso Zelo, que empregarei todas as medidas convenientes, para que se consigão os saudaveis, e uteis fins, a que este estabelecimento se dirige. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro, aos cinco de Dezembro de mil oitocentos e vinte cinco, quarto da Independencio, e do Imperio. — IMPERADOR. — *Visconde de Barbacena.* — Para *Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho.*

(Documento n.° 10.)

DECRETO.

Considerando as grandes vantagens, que devem resultar a Commercio Nacional do estabelecimento de hum Deposito n Capital da Provincia Cis-Platina: Hei por bem Fazer extensiva á dita Provincia as ordens relativas ao Deposito, que se estabeleceo nesta Corte, para que nelle se admittão não só os artigos de producção e industria Britanica, mas tambem os d todas as Nações, que se achão em paz e amizade com a Minh Coroa. O Visconde de Barbacena do Meu Conselho, Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios da Fazenda, e President do Thesouro Publico, o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo as ordens concernentes ao dito estabelecimento e instrucções, que o devem regular, para que se alcancem o fins, a que se dirige o referido Deposito. Palacio do Rio d Janeiro em nove de Janeiro de mil oitocentos e vinte e seis, quinto da Independencia e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. I. — Visconde de Barbacena. — Cumpra-se e registe-se. Rio de Janeiro 18 de Janeiro de 1826. — Visconde de Barbacena

RESPOSTA

A

DEFEZA DOS NEGOCIADORES

DO

EMPRESTIMO BRASILEIRO,

CONTRA AS INVECTIVAS DO PARECER DA COMMISSÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS.

RIO DE JANEIRO,

NA IMPERIAL TYPOGRAPHIA DE PLANCHER, IMPRESSOR-LIVREIRO DE SUA MAGESTADE O IMPERADOR, RUA D'OUVIDOR, N. 95.

1826.

RESPOSTA

Á DEFEZA DOS NEGOCIADORES DO EMPRESTIMO BRASILEIRO, CONTRA AS INVECTIVAS DO PARECER DA COMMISSÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS.

ILLUSTRISSIMO E EXCELLENTISSIMO SENHOR VISCONDE DE BARBACENA.

SENHOR,

TENDO lido huma publicaçam de V. Ex., escrita em defeza dos Negociadores do Emprestimo Brasileiro, atrevo-me a offereçer á V. Ex. humas poucas de reflexoens sobre aquellas partes de sua exposiçam em as quaes me acho interessado, e visto achar-me nesta Corte, dever apartar de mim o máo conceito que V. Ex. tem querido influir contra mim na mente do

Publico Brasileiro. O odio e rancor com que V. Ex. e o seu Collega o Baram de Itabayana, me tratáram em Londres já deviam estar acabados, pois que haviam feito o Emprestimo como lhes pareçeo, sem attençam alguma á mim, que fui o primeiro a offercer á S. M. I. os meus serviços em operaçoens de Emprestimos: mas nam acontecendo assim e continuando V. Ex. a taxar de absurdo o systema que propuz, e ainda mais a inculcar hum ganho liquido para o Imperio do Brasil de 6 ½ milhoens, e até de 16 milhoens de Cruzados, por haver desprezado meu lance, quando verdadeiramente causou á sua Naçam huma perda de lib. 469,470 Est., sou obrigado a instruir o Publico Brasileiro do que realmente se passou; para nam encorrer no seu desagrado, parecendo hum aventureiro que só cogita nos seus interesses. He verdade que todas as operaçoens de commercio tem por fim o lucro dos Especuladores; confesso que quando me lembrei de offerecer meus serviços ao Governo Imperial, foi com vistas de tirar delles vantagem, mas vantagem licita e usual, nada tendo com o preço das Apolices, pois estas deveriam ser vendidas na Praça segundo o estado do mercado por dous Commissarios Brasileiros da escolha de S. M. o Imperador, e por mim com outro meu socio. Leia-se o Plano que offereci, e se acha impresso; Plano que V. Ex. ainda trata de absurdo, e o Publico Brasileiro decidirá, tendo tambem em vista o que se segue. Em Maio de 1823 tive a honra de offereçer ao Governo Imperial este Plano, sendo para hum emprestimo de

2 ½ milhoens de Libras, o qual mereceu a approvaçam do actual Ministro de Finanças, o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Visconde de Baependy, e de seu antecessor o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Visconde de Maricá. A V. Ex. porem « *facil foi persuadir-se da absurdidade de hum systema de amortisaçam que empregava a prestaçam annual em Fundos Estrangeiros a juro de 4 por cento, deixando em huma caixa por tinta annes as prestaçoens e juros accumulados para haver de resgatar o Emprestimo integralmente e de huma só vez, quando empregando a mesma prestaçam annual nos Fundos Brasileiros, gosariamos de hum juro de 6 a 7 por cento, amortisando desde logo huma parte do Emprestimo.* » Permittame observar que a unica rasam que V. Ex. expende, e que a cima cito, só serve para me convencer que V. Ex. se deixou persuadir com demasiada facilidade e sem ter bem ponderado o Plano que condemna. Aonde hé que V. Ex. descubrio que o dinheiro apartado para o resgate do Emprestimo devia de necessidade entrar em Fundos Estrangeiros a 4 por cento, e que se nam podia emprega-lo no modo mais favoravel para o Imperio? Pesso a V. Ex. de reler o Plano e verá que a caixa de resgate havia de ser debaixo da administraçam de quatro Commissarios, para uzar dos fundos no modo que melhor conviesse ao Imperio. Huma unica sentença do Plano, mostrará a illusam de V. Ex. a este respeito. « *Ninguem duvida, aqui em Inglaterra, que qualquer quantia dada á juro sobre terra dos Fidalgos e Proprietarios, ou sobre Fundos do Governo e do Banco, ou finalmente sobre os de qualquer corporaçam Publica nam possa ser assim (a quatro porcento), augmentada por meio de juros de juros.* » He possivel que V. Ex.

collija deste paragrafo que era o Governo impedido de achar mais do que quatro por cento quando as circunstancias permittissem?

Passo agora á consideraçam do Emprestimo que V. Ex. negociou em Maio de 1824, e o que V. Ex. rejeitou no mesmo dia. Atrevo-me a perguntar a V. Ex. se he candido, liberal ou justo; se he de quem quer abrir os olhos aos seus Patricios ou quem tem interesse em illudi-los, o misturar em huma exposiçam de finanças, dous emprestimos feitos em epochas e á preços differentes, e sobre estes dous formar huma comparaçam com outro que em tempo anterior, foi regeitado. V. Ex. porem (a pagina 20), desprezando datas e circunstancias, confunde hum Emprestimo feito no mez de Maio de 1824, com outro feito em Janeiro de 1825, e ajuntando estes dous faz huma comparaçam com o que lhe foi offerecido por Francis Baily, Arthur Baily, Isaac Lyon Goldsmid, e Eduard Oxenford, em lance publico conforme o convite para este fim na sua carta á elles dirigida, em data de 4 de Maio de 1824. Ninguem ha de negar que, em consequencia das grandes fluctuaçoens nos fundos Publicos, huma comparaçam de emprestimos só he justa e valida quando he feita sobre os offerecimentos do mesmo dia, e por isto tomo a liberdade de apresentar á V. Ex. huma comparaçam nam illusoria ou hypothetica, mas fundada sobre as bases immoveis de regras arithmeticas, pelo qual verá V. Ex. que quando rejeitou nossa offerta PUBLICA em 6 de Maio de 1824,

e fez seu ajuste PARTICULAR no mesmo dia, perdeu a sua Nâçam a somma de cruzados 5,893,234.

Devo lembrar a V. Ex. que as nossas offertas forão feitas sobre huma base que V. Ex. apontou, e erão, ou para Lib. 3:000:000, ou para ametade desta somma.

O nosso lance foi, a saber:

Para Lib. 100 de Fundo Brasileiro a 6 p. 100. Lib.	91 ½	Sendo o Emprestimo de 3 milhões.
» Lib. 100 de dito..... a 5.....	76 ½	
» Lib. 100 de dito..... a 6 por 100. Lib.	92 ½	Sendo o Emprestimo de 1 ½ milh.
» Lib. 100 de dito..... 5.....	77 ½	

Todo o homem candido, sejão quaesquer suas amizades ou odios, confessará que a unica comparação justa que se pode fazer he, destas offertas que V. Ex. rejeitou e do Emprestimo que V. Ex. negociou no mesmo dia. O calculo e comparação são estas.

EMPRESTIMO PARTICULAR ACEITADO.

Lib. 1:000,000 Est. ao preço de lib. 75. Est. para cada Lib. 100 de fundos.

Apolices, produzem..... Lib. 1:333:300

Despeza Annual.

Juros a 5 por cento por anno..... Lib.	66:665
Amortisação a 1 por cento por idem...	13:330
Total de Despeza annual..... Lib.	70:995

EMPRESTIMO PUBLICO REGEITADO.

Lib. 1:000:000 est. ao preço de lib. 77 ½ est. para cada Lib. 100 de fundos.

Apolices, produzem..... Lib. 1:290:322

Despeza Annual.

Juros a 5 por cento por anno.....	Lib.	64:516
Amortisação a 1 por cento por idem...		12:903
	Lib.	77:419

COMPARAÇÃO.

Pelo Emprestimo primeiro, a Nação Brasileira para levantar hum milhão, faz-se devedora de.....	Lib.	FUNDOS. 1:333:300
Pelo dito, segundo dito.....		1:290:322
A Commissão carregada sobre o primeiro Emprestimo.		Lib. 42:978
He de 4 por cento, vindo a ser..	Lib.	53:332
A dita sobre o segundo 3 por cento.....		38:709
Differença em Libras Esterlinas.....		14:623
Para levantar as quaes a Lib. 75, a Nação fez-se devedor por suas Apolices de...		19:497
Differença.....		Lib. 62:475
Que a juro composto de 5 por cento, para 36 annos, 8 mezes e 20 dias, produz a soma de.....		Lib. 374:878
Despeza annual do primeiro Emprestimo	Lib.	79:995
Dita do segundo dito.....		77:419
Differença da despeza annual.....	Lib.	2:576
Que faz em 36 annos 8 mezes e 20 dias..		94:592
Total.....	Lib.	469:470

ao cambio ao qual V. Ex. calculou de 47 d. por Mil Réis, são Rs. 2:397:293U617, ou Cruzados 5:893:234.

Presumo informar a V. Ex. que tenho ouvido dizer

que alem das absurdidades que V. Ex. descubrio no Plano original que tive a honra de apresentar, tinha achado a mim huma Pessoa muito obscura, e as fortunas de meus Apoiadores pouco solidas. Em quanto me toca, tem V. Ex. muita razam. Confesso-me ser huma Pessoa muito obscura e V. Ex. e o Baram Itabayana Fidalgos muito illustres, más a minha obscuridade nam tirava o valor das lib. 3,000,000 que lhe foram offerecidas á vista conforme os documentos Publicos, jurados que enviei á esta Corte e que agora deixo na caza da Typographia para a inspecçam de quem quizer examina-los.

Com todo o respeito que professo para V. Ex., acanho-me em tomar o seu IPSE DIXIT para a soluçam de hum problema de Euclides, e por isto presumo duvidar que a queda no preço das Apolices he « *evidencia matemathica que era impossivel obter melhores condições para o Brasil.* » Ao contrario, affirmo que era huma prova decisiva que estes contractos foram feitos contra opiniam publica — des confiada, pela ma fé que os Negociadores tinham mostrado em adoptar a determinaçam singular e escandaloza de rejeitar todos os lances PUBLICAMENTE feitos pelo seu convite, e de entrar em ajuste PARTICULAR a hum preço inferior; e chocada, por testemunhar a novidade dos criados de hum Soberano estrangeiro pertender a metade da commissam dos Contractadores, indicando-se nisto que mais lhes agradaria huma maior commissam como nella interessados, nam obstante que he visivel que a

73-345

sua Naçam paga a differença, porque he huma absurdidade irrisoria o dizer, que hum contractador lançaria o mesmo preço sendo a metade da commissam comida pelos Negociadores, como se o todo tocasse a elle unicamente. Nam obstante o que V. Ex. diz a este respeito, eu affirmo e respeitosamente o desafio a provar o contrario, que a pertençam publica dos Negociadores de receber a metade da commissam he sem exemplo em qualquer outro Emprestimo contrahido na praça de Londres. A commissam que V. Ex. e o Baram de Itabayana recebeu sobre hum milham unicamente (a terca parte do Emprestimo), era de lib. 26,666, ao cambio de 47 por mil reis. Rs. 136,166U808 tocando á cada hum Cruzado, 170,208. Se tivessem aceito a nossa offerta, a commissam que teria ganho V. Ex. e o Baram de Itabayana montaria á Lib. 19,354 ao cambio de 47 por mil reis. Rs. 98,828U936, por tanto V. Ex. e o Baram receberiam menos Rs. 18,668U936 cada hum, ou Cruzados 46,672, se tivessem fechado o negocio comnosco, porem ainda que V. Ex. e o seu collega teriam ganho menos Cruzados 46,672 cada hum, nam teria a sua Naçam na negociaçam particular de hum só milham incorrido na perda de Cruzados, 5,893,234, ja por mim mostrada, e que nada pode destruir, nem mesmo o alto talento de V. Ex.

EDUARDO OXENFORD.

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1826.

SEGUNDA RESPOSTA

Á

DEFEZA DOS NEGOCIADORES

DO

EMPRESTIMO BRASILEIRO

CONTRA AS INVECTIVAS DO PARECER DA COMMISSÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS.

TERCEIRA EDIÇÃO.

RIO DE JANEIRO,

NA IMPERIAL TYPOGRAPHIA DE P. PLANCHER, IMPRESSOR-LIVREIRO DE S. M. I. RUA DO OUVIDOR, Nº. 95.

1826.

CB
P8539
1810
v.3
73-34

Presumo outra vez pedir á V. Ex. de nam culpar á mim para esta nova exposiçam — Hé a seus amigos que V. Ex. tem que agradecer a participaçam publica que agora me vejo obrigado á fazer, e a qual V. Ex. sem duvida explicará ao Governo de S. M. I., que V. Ex. e o Baram de Itabayana perderam á sua Naçam pela negociaçam secreta de 3 milhoens de Libras (Cruzados 7:486:608), e ganháram por esta conducta huma MAIOR commissam de Cruzados 313:340, sendo a commissam total que receberam Cruzados 941:170.

Tendo de retirar-me para Inglaterra pelo Paquete, deixo esta carta para satisfazer aquelles que ainda podem duvidar da injustiça com que V. Ex. e o Baram de Itabayana me tratáram, e do enorme prejuizo que tem cauzado ao Imperio Brasileiro, mas prometto á V. Ex. e ao Respeitavel Publico de espreitar do meu recanto obscuro qualquer illusam que se possa querer impôr á respeito da importante materia do Emprestimo, movido nam só pelo desejo de mostrar a justiça de minha cauza, mas tambem por ser summamente interessado em tudo quanto toca ao Brasil, tendo nelle gasto minha mocidade; tendo recebido de seu Magnanimo Imperador os maiores favores; e tendo a honra de contar entre meus amigos alguns de seus Nacionaes, distinguidos pela sua Representaçam, Patriotismo, e Virtudes.

EDUARDO OXENFORD.

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1826.

RIO DE JANEIRO, NA IMPERIAL TYPOGRAPHIA DE PLANCHER, RUA DO OUVIDOR, Nº. 95.